



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
Poder Executivo



| <b>PARECER JURÍDICO S/Nº 2016</b> |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Interessado</b>                | <b>Município de Santa Bárbara do Pará</b>   |
| <b>Licitação</b>                  | <b>Carta Convite 2016.....-CPL/PMSBP</b>  |
| <b>Objeto</b>                     | <b>Execução dos serviços de manutenção e reforma de espaços recreativos na zona urbana e rural.</b> |
| <b>Apoio Jurídico</b>             | <b>Sebastião Maia – OAB 3171</b>  |
| <b>Data</b>                       | <b>17 de agosto de 2016</b>   |

Tratam os autos de processo licitatório da minutado contrato decorrente da Carta Convite nº 2016.....-CPL/PMSBP, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que objetiva a execução dos serviços de manutenção e reforma de espaços recreativos nas zonas urbana e rural.

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

A Carta Convite indica em seu preâmbulo a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos envelopes com a documentação e propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 28 e 29, da Lei 8666/93, pertinentes apenas à habilitação jurídica e regularidade fiscal, e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

Imperioso observar o que dispõe o § 1º, do art. 32, assinalando que “A documentação de que tratam os artigos 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão”, o que justifica a exigência apenas da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, por considerar ser a Carta Convite modalidade de licitação mais estritamente de caráter local.

Dessa forma, após a análise da minuta da carta convite e termo contratual, recomendamos a sua utilização, eis que respectivos instrumentos conformam-se com o que preceitua a legislação vigente.

É O PARECER.

Santa Bárbara do Pará, 17 de agosto de 2016.

*Dr. Sebastião de Souza Maia*  
CPF: 020.336.812-72  
RG: 2171-OAB/PA  
Assessor Jurídico